



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 170

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo			32
Vice-Governadoria			32
Casa Militar		12	
Casa Civil.....	1	14	32
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			33
Secretaria de Estado de Cultura		18	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....			
Secretaria de Estado de Educação.....	2	18	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	20	35
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde	6	20	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	23	46
Secretaria de Estado de Transportes	7	26	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	27	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	28	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	
Secretaria de Estado de Esporte.....		28	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		29	51
Secretaria de Estado da Mulher		29	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil			51
Secretaria Especial de Estado do Idoso		31	
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios		31	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		31	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 40.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 400.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Casa Civil e Órgãos Vinculados – Plano Piloto

NATUREZA DE DESPESA

33.90.39

VALOR R\$

678.000,00

FONTE

100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para cobrir despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados para atender demanda do Planetaário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWENDEBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O. Cedente

GLAUCO ROJAS IVO
Secretário de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação
U.O. Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 36/2010 referente ao processo 140.000.299/2009, do estabelecimento comercial denominado J G V DE SOUZA CABELEIREIROS - ME, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122 DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a realização de Culto de Jovens e Culto Coutry, sob responsabilidade da Supervisão Regional da Igreja de Deus no Brasil - Região Central CNPJ-14299590/0001-00, à realizar-se na Quadra 20 Quadra Esportiva, no dia 16 de agosto de 2014, no horário das 19:00h as 23:00h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29/1994, RESOLVE:

Art. 1º Com fundamento na Lei nº 9.784/99, Art. 53 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal esta Administração procede à anulação do ato (e demais dele advindos) que impôs multa à empresa RGM ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo nº 138.000.800/2011 e 138.001.439/2013, em decorrência do Contrato para Execução de Obras nº 24/2011 –RA IX. Esclarece-se, ainda, que esta Administração concederá à empresa a oportunidade de apresentação da Defesa Prévia e, com ou sem manifestação, haverá nova Decisão com o consequente respaldo na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143,145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 214 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando a justificativa contida no Memorando nº 009/2014, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21 de agosto de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, relacionados ao Processo 300.000310/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143,145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, de 07/05/2012, página 28, cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 55, de 31/07/2014, do DODF nº 158 de 05/08/2014, página 26, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000.356/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143,145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço Nº 06, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no DODF Nº 35, 14 de fevereiro de 2014, pág. 22, para apurar os fatos relacionados no Processo 0300.000357/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 59 de 11 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 166 de 14/08/2014, página 29, ONDE SE LÊ "... Portaria 183 - SEPLAN, de 1º de agosto de 2014...", LEIA-SE: "... Portaria 184 - SEPLAN, de 1º de agosto de 2014".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 72, de 07 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161 de 08 de agosto de 2014, página 29, ONDE SE LÊ: "... Obra de revitalização do balão da Avenida São Francisco

na Colônia Agrícola Samambaia em Vicente Pires/DF...", LEIA-SE: "... Obra de calçadas de concreto e acessibilidade na Rua 05 em Vicente Pires/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 142, de 14 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 167, de 15 de agosto de 2014, p. 27, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 142, DE 14 AGOSTO DE 2014...", LEIA-SE: "...PORTARIA Nº 144, DE 14 DE AGOSTO DE 2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece parceria específica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF e a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPIR/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e O SECRETÁRIO ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, RESOLVEM:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****Seção I****Da finalidade**

Art. 1º. Fica estabelecida parceria específica entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF e a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal – SEPIR/DF, fundamentadas pela concepção da Educação Integral, com a finalidade de operacionalizar os artigos 26-A e 79-B da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Parecer CNE/CP 03/04, bem como as demandas das comunidades ciganas, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão observados os direitos da mulher e outras questões de gênero, como dispõe a Resolução nº 01/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Seção II**Dos Princípios**

Art. 2º. São princípios orientadores da parceria de que trata esta Portaria:

- I - legalidade;
- II - diversidade;
- III - sustentabilidade;
- IV - cidadania e direitos humanos;
- V - transparência;
- VI - efetividade;
- VII - eficiência;
- VIII - economicidade;
- IX - gestão democrática;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II**Das Competências****Seção I****Das Competências da Secretaria de Estado de Educação**

Art. 3º. Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF:

I - articular o conjunto de Projetos/Ações no âmbito da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino de Histórias e Culturas Afro-brasileira, Africana, Indígena e das Comunidades Ciganas, na Rede Pública de Ensino do DF.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

II - coordenar os Projetos/ações sobre o que dispõe o inciso I, obedecendo ao seguinte:

a) em nível central, por meio da Coordenação de Educação em Diversidade - CEDIV, em articulação e parceria com as demais Coordenações da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e com os órgãos da SEDF que tratam dos temas objetos desta Portaria;

b) em nível regional, por meio da Coordenação Regional de Ensino (CRE) e dos/as seus (uas) Coordenadores/as Intermediários/as de Educação em Diversidade e/ou dos/as demais Coordenadores/as Intermediários/as da Gerência de Educação Básica (GREB);

c) em nível local, por meio das Equipes Gestoras e Pedagógicas das instituições educacionais;

III - fomentar, junto às instituições de ensino superior, públicas e privadas, a inserção e/ou o fortalecimento de temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais – Diversidade nos cursos de licenciatura e pedagogia;

IV - incentivar e apoiar a elaboração de materiais didático-pedagógicos voltados para a implementação dos arts 26-A e 79-B da LDB, por meio de formação continuada na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação – EAPE - oficinas pedagógicas, nos laboratórios de informática e nas instituições educacionais, propiciando:

a) a produção de materiais de autoria dos (as) professores (as) e demais profissionais da educação;

b) a reprodução do material elaborado;

c) a organização da distribuição dos materiais de que tratam as alíneas “a” e “b” pela Subsecretaria de Educação Básica e as Coordenações Regionais de Ensino;

V - incentivar, junto às instituições educacionais, por meio do conselho escolar e de unidades executoras, a implementação de um observatório, com vistas a implementar, monitorar e avaliar os projetos realizados na escola que tratam das questões étnico-raciais, para potencializar as boas práticas das culturas afro-brasileira, africana, indígena e cigana;

VI - publicizar as práticas pedagógicas significativas das instituições educacionais, à luz de seus Projetos Político-Pedagógicos que estejam de acordo com a legislação específica voltada para as relações étnico-raciais;

VII - propor, por meio da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, sistemática de formação continuada de profissionais de educação para atuarem com a educação das relações étnico-raciais e com as histórias e culturas afro-brasileira, africana, indígena e ciganas nas instituições educacionais;

VIII - articular junto à equipe do PDE Interativo a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação diagnóstica, com vistas a acompanhar a execução das ações previstas nesta Portaria;

IX - incentivar e orientar a aplicação de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF na realização de ações pedagógicas direcionadas à educação das relações étnico-raciais;

X - desenvolver programas e projetos que promovam a conscientização, a garantia e defesa dos direitos humanos, junto às populações educacionais afro-brasileira, indígena e cigana, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, por meio da Coordenação de Educação em Direitos Humanos - COEDH e da Coordenação de Educação em Diversidade - CEDIV, a saber:

a) populações em situação de rua;

b) crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

c) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

d) sujeitos em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade;

e) sujeitos com os direitos humanos ameaçados e/ou violados;

XI - instruir e construir subsídios teórico-metodológicos com os/as Orientadores Educacionais no sentido de adotarem procedimentos diante de atitudes de preconceito e discriminação étnico-racial;

XII - efetivar a implementação do Plano de Convivência Escolar;

XIII - propor a inclusão, nos Projetos Político - Pedagógicos - PPP das escolas, de conteúdos referentes à história e cultura africana, afro-brasileira, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. O disposto no inciso XIII aplica-se, também, aos agrupamentos étnicos indígenas e ciganos.

Seção II

Das Competências da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial

Art. 4º. Compete à Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial:

I - adaptar o Programa Disque-Racismo às finalidades desta Portaria Conjunta para receber denúncias específicas de omissão das instituições educacionais quanto à implementação dos arts. 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

II - encaminhar por meio de sua Ouvidoria à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal relatórios das denúncias de que trata o inciso I;

III - responder ao cidadão consulente nos casos de que trata o item I;

IV - contribuir para o aprimoramento do Currículo em Movimento, no que se refere à educação das relações étnico-raciais;

V - promover atividades culturais sobre as questões afro-brasileira, africana, indígena e cigana durante o intervalo/recreio de aula de todas as escolas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - fomentar parceria junto à Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais de Educação para na elaboração de propostas de cursos de formação continuada, no que se refere aos marcos legais e referenciais teórico/metodológicos das questões étnico-raciais, incluindo as questões de gênero e sexualidade;

VII - exercer o controle social no acompanhamento, monitoramento e avaliação da inclusão dos conteúdos referentes à história e cultura africana, afro-brasileira, dos povos indígenas e dos ciganos brasileiros, no currículo escolar, por meio do Programa SEPIR Comunidade;

VIII - propor parceria com o Ministério das Relações Exteriores, a Universidade de Brasília

- UnB e a Secretaria de Estado de Cultura, no sentido de estabelecer, junto à Rede à Pública de Ensino, ações de resgate da memória individual e coletiva sobre o Continente Africano, por meio da organização de visitas de estudantes, da UnB, africanos e africanas, estabelecendo intercâmbio com países africanos;

IX - realizar palestras, debates, discussões e encontros periódicos, a partir das demandas das escolas, para estudantes, em parceria com as coordenações da SUBEB, com as Coordenações Regionais de Ensino e com a EAPE, com os seguintes temas:

a) Discriminação, preconceito e racismo;

b) Racismo Institucional;

c) Políticas de Cotas sociais e raciais;

d) Políticas Públicas e Ações Afirmativas: um desafio para o combate ao racismo;

e) Disque-Racismo: uma política pública;

f) A caracterização das minorias no processo de formação da sociedade brasileira;

g) As manifestações culturais de raízes africanas, indígenas e ciganas;

h) Hip Hop e Movimento Negro;

i) Diversidade Religiosa;

j) Convivência escolar;

X - articular junto à SEDF e suas diversas instâncias os projetos e ações desenvolvidos pela SEPIR/DF, que tenham interface com a educação, com vistas à sua execução nas escolas;

XI - criar um mecanismo eletrônico de notificação da violência escolar, utilizando-se do recorte gênero e raça;

XII - fortalecer a rede de proteção social escolar;

XIII - promover conferências sobre socioeducação, homicídio da juventude negra e convivência escolar com recorte de gênero e raça.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º A gestão operacional da parceria estabelecida nos termos desta Portaria Conjunta será realizada por comitê paritário, composto por 3 (três) representantes de cada Secretaria, com seus respectivos suplentes, conforme estabelecido no plano de gestão para atuação do comitê.

Parágrafo único. Os/as integrantes do Comitê Gestor de que trata o caput, bem como seus/suas suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Ao Comitê Gestor compete:

I - formular e propor o plano de gestão de que trata o caput do art. 5º aos titulares das Pastas signatárias;

II - definir os procedimentos e critérios de monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações implementadas por força desta Portaria;

III - avaliar as propostas de ações apresentadas pelas escolas e submetê-las, mediante relatório, aos titulares das Pastas signatárias para seleção, com vistas à implementação;

IV - acompanhar e avaliar, de forma permanente, as ações implementadas e a partir disso propor redirecionamento e reorientação para a política;

V - desempenhar outras atividades relativas à plena efetivação da parceria a que se refere esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão submetidas aos titulares das Pastas para posterior publicização em todos os espaços de comunicação das partes envolvidas, conforme Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º. O Comitê Gestor se reunirá mensalmente, ou sempre que convocado por um de seus integrantes ou dos titulares das Pastas signatárias, para discutir as questões de sua competência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As comemorações de 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, de 19 de abril, Dia do Índio, de 08 de março, Dia Internacional da Mulher, dentre outras, deverão ser consideradas culminâncias dos trabalhos pedagógicos realizados no decorrer do ano letivo.

Art. 9º. No que tange à educação das relações étnico-raciais, deve-se observar a pluralidade religiosa do país, dando a mesma valoração atribuída às religiões majoritárias às de matrizes não dominantes, tais como as africanas, as orientais, as agnósticas, dentre outras.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Educação

VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO

Secretário Especial de Promoção da Igualdade Racial

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Orienta a elaboração e entrega do calendário escolar, referente ao ano letivo de 2015, das instituições educacionais privadas do Sistema de Ensino do Distrito Federal que funcionam em regime anual ou que possuem regime diferente do anual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 129 e 130, da Resolução nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Assegurar a autonomia das instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2015, observadas as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 2º Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que funcionam em regime anual submetam à apreciação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o calendário escolar referente ao ano letivo de 2015, via web, no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: <http://www.se.df.gov.br>, no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2014, conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Determinar que as instituições educacionais credenciadas pelo Poder Público e mantidas pela iniciativa privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que ofertam Educação de Jovens e Adultos - EJA, presencial e a distância, Educação Profissional, presencial e a distância, as Escolas Bilíngues e outras que adotam regime diferente do anual elaborem o calendário escolar para os cursos que se iniciam no ano letivo de 2015, conforme as orientações constantes no Anexo Único desta Portaria e os apresentem no período de 1º de setembro a 31 de outubro de 2014, em 3 (três) vias impressas e coloridas, na Gerência de Orientação Técnica e Inspeção Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, 9º andar, Brasília - Distrito Federal.

Art. 4º Informar que, após homologado, o calendário escolar deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 5º Informar que a Secretaria de Estado de Educação apurará fatos referentes ao descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e determinará, em ato próprio, as sanções de acordo com suas competências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 169, de 18/08/14, páginas 02 e 03.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 186, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2015
DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS DO SISTEMA DE ENSINO
DO DISTRITO FEDERAL QUE FUNCIONAM EM REGIME ANUAL OU
QUE POSSUEM REGIME DIFERENTE DO ANUAL

1. Toda e qualquer programação constante na proposta pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetivo acompanhamento por parte dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

2. Os cursos que ultrapassarem o limite do ano civil deverão apresentar calendário escolar contemplando a sua CARGA HORÁRIA TOTAL (somente para as instituições que adotam regime diferente do anual).

3. A instituição educacional deve elaborar o seu calendário escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu regimento escolar e o estabelecido em sua proposta pedagógica, levando-se em conta as expectativas da comunidade escolar.

3.1. A instituição educacional que adota o calendário escolar em regime diferente do anual poderá utilizar o modelo de legenda disponível no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Estado de Educação: <http://www.se.df.gov.br>.

4. No calendário escolar devem constar as seguintes informações:

4.1. NO CABEÇALHO

4.1.1. Logotipo da instituição educacional, caso haja (somente para as instituições que adotam regime diferente do anual).

4.1.2. Nome completo da instituição educacional, conforme consta na Portaria de credenciamento ou de recredenciamento.

4.1.3. Endereço completo, conforme consta na Portaria de credenciamento ou de recredenciamento, contendo: Cidade, UF e CEP.

4.1.4. Telefone, fax, e-mail, atualizados.

4.1.5. Número da Portaria de credenciamento ou recredenciamento da instituição educacional com data e órgão expedidor ou, ainda, o número do processo de credenciamento ou recredenciamento na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4.1.6. Nome do diretor e do secretário escolar, com os respectivos registros.

4.1.7. Etapas e modalidades da educação e ensino, especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, o art. 8º da Resolução nº 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou conforme autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a instituição educacional.

4.1.8. Ano a que se refere o calendário escolar.

4.2. NA ESTRUTURA

4.2.1. Utilizar símbolos ou cores indicativos das datas e eventos. A instituição educacional poderá adotar o modelo de legenda disponível no link de acesso REDE PARTICULAR, item: Calendário Escolar, localizado no portal web da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: <http://www.se.df.gov.br> (somente para as instituições que adotam regime diferente do anual).

4.2.2. Número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual.

4.2.3. No Calendário Escolar, deve constar a assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou com nome impresso.

4.3. NA LEGENDA

4.3.1. Férias para professores e alunos

4.3.2. Apresentação dos professores

4.3.3. Semana pedagógica

4.3.4. Início do ano letivo

4.3.5. Término do ano letivo

4.3.6. Início do módulo/semestre

4.3.7. Término do módulo/semestre

4.3.8. Recesso escolar para professores e alunos

4.3.9. Recesso escolar somente para alunos

4.3.10. Feriado

4.3.11. Conselho de Classe

4.3.12. Conselho de Classe em horário contrário

4.3.13. Provas/Avaliações

4.3.14. Entrega de resultados

4.3.15. Reunião de pais

4.3.16. Reunião de pais em horário contrário

4.3.17. Recuperação

4.3.18. Recuperação em horário contrário

4.3.19. Dia Distrital da Educação Infantil (25/08) - Lei nº 4.681/2011 (somente para as instituições que ofertam a etapa de Educação Infantil)

4.3.20. Semana Distrital da Educação Infantil (semana do dia 25/08) - Lei nº 4.681/2011 (somente para as instituições que ofertam a etapa de Educação Infantil)

4.3.21. Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência (21/09) - Lei nº 11.133/2005

4.3.19. Dia Nacional da Consciência Negra (20/11) - Lei nº 10.639/2003

4.3.20. Período de matrículas

4.3.21. Sábado letivo especial (se houver)

4.3.22. Outros (dias dedicados a comemorações cívicas, sociais e religiosas)

4.4. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2015

01/01 - Confraternização Universal

17/02 - Terça-feira de Carnaval

03/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

01/05 - Dia do Trabalho

04/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei nº 893/1995

25/12 - Natal

4.5. RECESSOS

4.5.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas podem ser, a critério da instituição educacional, consideradas recessos.

4.5.2. Cada instituição educacional poderá estabelecer como recesso as datas que lhe são peculiares (ex.: a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição), desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

4.5.3. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

4.6. DURAÇÃO DO ANO (item restrito às instituições que funcionam em regime anual)

4.6.1. Educação Infantil - 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho pedagógico.

4.6.2. Ensino Fundamental e Médio - 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

4.6.3. Regime Anual - Não há necessidade de que cada semestre tenha 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois semestres totalize o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

4.7. DURAÇÃO DOS CURSOS (item restrito às instituições que adotam regime diferente do anual).

4.7.1. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, presenciais e a distância, devem cumprir, no mínimo, a duração de:

a) 22 (vinte e dois) meses e 15 (quinze) dias, com 1.500 (mil e quinhentas) horas para o curso correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) 24 (vinte e quatro) meses, com 1.600 (mil e seiscentas) horas para o curso correspondente aos anos finais do ensino fundamental;

c) 18 (dezoito) meses com 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

4.7.2. Nos cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, presenciais e a distância, os dias letivos previstos devem ser suficientes para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Portaria nº 870 - MEC, de 16 de julho de 2008, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 6 de junho de 2012.

5. INFORMAÇÕES GERAIS:

5.1. Quando são ofertadas diferentes modalidades e etapas de ensino em uma mesma instituição educacional, o que justifique a elaboração de calendários diferenciados, a instituição poderá solicitar a homologação de mais de um calendário escolar.

5.2. Qualquer alteração do calendário escolar somente será possível após 40 (quarenta) dias, decorridos da data da homologação pela Secretaria de Estado de Educação, exceto por motivo de força maior, obedecendo aos critérios a seguir:

a) Aprovação pela comunidade escolar, via comunicado escrito ou reunião entre as partes interessadas, registrada em Ata.

b) Ofício, em 2 (duas) vias, acompanhado de 3 (três) vias impressas e coloridas do calendário escolar alterado, encaminhado à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para análise e homologação das alterações propostas.

c) Os casos de impossibilidade de cumprimento de dia(s) letivo(s) previsto(s) no calendário escolar por motivo de força maior, bem como a proposta de reposição das aulas, deverão ser obrigatoriamente comunicados à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE, para anuência e nova homologação do calendário escolar da instituição educacional, se for o caso.

5.3. Os dias destinados exclusivamente à realização de Provas, Reunião de Pais, Conselho de Classe e Recuperação não são contados como dia letivo.

5.4. No calendário escolar dos cursos de Educação Profissional, devem constar as informações referentes ao início e término do horário de aulas, o tempo reservado para o intervalo, o total de horas de cada módulo e a carga horária da habilitação técnica, excetuando-se as horas destinadas ao estágio.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/ SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 0469-000676/2010, 0469-000435/210 e 0080-011320/2009 e Declaração da Ata de Confirmação da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em serviço da COOSAÚDE de que existem elementos para estabelecimento do nexos de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAM como Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000497/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder pela extinção e arquivamento do Processo Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 12.1, do Caderno I, ao Anexo IV e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.3º Independentemente do previsto no artigo anterior, a critério da Administração Tributária, a base de cálculo do imposto poderá ser fixada por meio de Termo de Acordo de Regime Especial. (…)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos ao período de vigência da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 02/2014.

(Processo 127.006.286/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício da competência prevista no artigo 72, inciso I, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo como Parecer nº 200/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, resolve firmar o presente TERMO DE ADITIVO ao Termo de Anuência nº 002/2014 com a empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, doravante denominada ACORDANTE, CNPJ 17.257.916/0005-58, e no CF/DF 07.336.773/002-80, estabelecida no SMAS NOVO TERMINAL RODOVIARIO DE BRASÍLIA CONJ 6/5 TRECHO 4 BOX 17 – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.610-635, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA O Termo de Anuência nº 02/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta anuência é concedida até o dia 30/06/2015, ou seja, pelo mesmo prazo de vigência do referido Regime Especial, que poderá ser alterado ou cassado, a qualquer tempo, a critério da autoridade concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Aditivo ao Termo de Anuência nº 002/2014 – SUREC/SEF vigorará a partir da data da sua publicação no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na rede mundial de computadores (internet), sendo lavrado em duas vias, delas extraída uma cópia, que terão as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO;

2ª via – ACORDANTE;

Cópia – Subsecretaria da Receita.

O inteiro teor deste Termo de Anuência ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/ Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2014.

(Processo nº 125.000.488/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 208/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.450.398/001-77, CNPJ/MF 05.949.009/0001-67, estabelecida na ADE CONJUNTO 25 LOTE 06 – AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula primeira do Ato Declaratório nº 028/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Publicações / Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143/2014.

Processo: 044.000.603/2014; INTERESSADA: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFERIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 170/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150/2014.

Processo: 125.001.800/2012; INTERESSADO: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 201/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151/2014.

Processo: 043.002.548/2014; INTERESSADO: JOCEL PINHEIRO NOGUEIRA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 202/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, e/ou na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 01) 0122.000615/2014, MARIA APARECIDA DA SILVA, SEBASTIAO SILVA SANTOS, 12/04/2005, MARIA APARECIDA DA SILVA, NÃO RESIDIA NO IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO; 02) 0122.000729/2014, RENATO LUCIANO DA SILVA, XAVIER FRANCISCO BATISTA, 11/09/1994, CANDIDO BATISTA NETO, MARIA BATISTA DE ALMEIDA, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, JOAO JOSE BATISTA, GETULIO JOSE BATISTA, REGINA DE MATOS BATISTA FREIRE, DATA DO ÓBITO ANTERIOR A VIGENCIA DA LEI CONCESSIVA DO BENEFÍCIO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado e CPF do interessado): 1) 045-000675/2014, JOVANIA DIAS FERNANDES, 590.792.401-25, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, em razão do interessado não comprovar residência no Distrito Federal. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 045-000880/2013, JOSEFA DOS SANTOS LOPES, 015.318.571-67, ITCD, 2010, 47086017, inexistência de pagamento a maior ou indevido; O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 201_, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 1) 122-000583/2014, CIRIO IZABEL DE ALMEIDA, 034008081-72, SRL V BURITIS QD 2 CJ F LT 60, 41014251, 2014, área construída do imóvel superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 246, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, cominado com artigo 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2013, proferido em 13 de agosto de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório do Processo Administrativo nº 080/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e julgar prescrito o processo administrativo disciplinar, deixando de adentrar ao mérito, com fulcro no artigo 177; nos termos do artigo 208, §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Adota os princípios, as diretrizes e demais orientações da Matriz Curricular Nacional nas ações educativas promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e regula as ações administrativas pertinentes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, incisos III e V, e 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e:

Considerando a elaboração, aprovação e edição da “Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública” por parte da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ);

Considerando que os objetivos, as premissas, as diretrizes e o escopo do respectivo instrumento orientador estão em plena consonância com os interesses, princípios, deveres de atuação e exercício do ensino de segurança pública por parte da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

Considerando as vantagens da padronização das ações referentes à didática, dinâmica curricular e metodologia do ensino de segurança pública à nível nacional, sem qualquer limitação da amplitude, flexibilização e iniciativas pela busca do aprimoramento do conhecimento;

Considerando a inclusão dos interesses multi-institucionais de segurança pública, o esforço conjunto dos profissionais altamente capacitados envolvidos, o grau do referencial teórico e bibliográfico utilizado, a qualidade final do referido instrumento orientador e a certeza de sua contribuição positiva nas ações formativas dos profissionais da área de segurança pública;

Considerando que a Subsecretaria de Planejamento e Capacitação (SUSPLAC) é a unidade responsável pelas ações relativas a planejamento estratégico, à gestão pela qualidade e a ensino e pesquisa, materializados, principalmente, na forma de capacitações, aperfeiçoamentos e busca da eficácia dos agentes de segurança pública do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Adotar os princípios, as diretrizes e demais orientações da “Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública” nas ações educativas promovidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sempre que as respectivas ações de ensino forem efetivadas por meio de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) ou do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (PRONASCI).

Art. 2º Caberá a Subsecretaria de Planejamento e Capacitação a divulgação interna da medida e o controle de sua aplicação, bem como, a prestação da assessoria técnico-pedagógica necessária às mudanças implantadas por esta Portaria, sempre que necessário for.

Art. 3º Caberá ainda a Subsecretaria de Planejamento e Capacitação o acompanhamento das atualizações realizadas na Matriz, a iniciativa de apresentar à SENASP qualquer sugestão de melhoria ou adequação no dispositivo, bem como, representar esta Secretaria de Segurança nas eventuais ações administrativas envolvendo a Matriz Curricular Nacional, tais como seminários, workshops, conferências, etc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 38, de 16 de julho de 2014, publicada no DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, alterada pela Portaria nº 39, de 18 de julho de 2014, publicada no DODF nº 147, de 21 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 15 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 169, de 18/08/2014, página 41, ONDE SE LÊ: “...a serviço, no período de 15 a 18 de setembro de 2014...”; LEIA-SE: “...a serviço, no período de 15 a 19 de setembro 2014...”.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o remanejamento de unidades orgânicas no âmbito do SLU e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de melhor ajustar as atividades administrativas e operacionais, na busca da eficiência na prestação dos serviços de sua competência, RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Gerência de Gestão Ambiental, da Diretoria Técnica/DITEC, as atribuições e competências do Núcleo de Educação e Conscientização, da Gerência de Controle e Qualidade, da Diretoria de Limpeza Urbana/DILUR.

Art. 2º Nos termos do artigo anterior, o Núcleo de Educação e Conscientização, passa a ser subordinado, diretamente, à Gerência de Gestão Ambiental, da Diretoria Técnica/DITEC.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 196, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				10.000	
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000802 6139		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0					
	20	31.90.13	0	220	10.000	10.000	
150201/15201 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				400.000	
12.364.6205.4067		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA					
Ref. 000554 0001		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL					
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0					
	99	33.90.18	0	100	400.000	400.000	
2014AC00432						TOTAL	410.000

não há certeza sobre a existência de irregularidades, nem sobre a identificação dos eventuais responsáveis, é fundamental que sejam instauradas sindicâncias e processos administrativos para apuração das inúmeras situações falhas apontadas no relatório de auditoria. Assim, o voto do Distrito é para: rejeitar as contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2006; promover a instauração imediata dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 26 de fevereiro de 2014. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal.” Discutida a matéria os acionistas acolheram por unanimidade o voto do acionista majoritário. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada mais havendo a tratar, uma vez que não há nenhuma pendência quanto aos assuntos constantes da pauta da 74ª (Septuagésima Quarta) Assembleia Geral Extraordinária, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e para constar, eu Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro na JCDF Nº 20140608877.

ATA DA 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA)

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA CODEPLAN.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sala de reuniões da CODEPLAN, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Projeção “H”, 3º Andar, Sala 300, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 196/2014-GAB/PGDF, de 26 de fevereiro de 2014, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor DAVI BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Edivan Batista Carvalho – Secretário Geral, e Titus Livius de Paula Senna – Chefe da Assessoria Jurídica. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal ao assumir a presidência da Assembleia, na forma que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas em tempo hábil, e convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados às fls. 45 (quarenta e cinco) do livro próprio, o Presidente deu por instalada a Assembleia e passou à apreciação do seguinte assunto constante da pauta: I - Assembleia Geral Extraordinária – a) Eleger membro do Conselho de Administração. Colocado em discussão os assuntos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto escrito e assinado pelo representante do acionista majoritário – Distrito Federal, cujo teor é o seguinte: “Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária da CODEPLAN, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2014, na sede da companhia. No que tange à AGE, o voto do Distrito Federal é no sentido da substituição do Senhor Sérgio Torres Santos pelo Senhor MARCELO FERREIRA VASCONCELOS nos termos do Ofício nº 174/2014 GAB/SEGOV. Registro, ainda, que devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 26 de fevereiro de 2014. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal.” O Voto do acionista majoritário recebeu aprovação unânime dos demais acionistas presentes. Com base no voto do acionista majoritário, foi eleito o Senhor MARCELO FERREIRA VASCONCELOS, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, titular do RG nº 1179278 – SSP/DF e do CPF nº 563.616.701-63, natural de Fortaleza – CE, filho de Francisco das Chagas Vasconcelos e Silva e Maria Zelia Ferreira Vasconcelos, residente e domiciliado a QI 25, Bloco “O”, Apt. 302, Guará II – DF., para representar a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, como membro efetivo do Conselho de Administração da CODEPLAN, para completar o mandato de dois anos, com início a contar desta data e término em 16 de agosto de 2014, em razão do pedido de renúncia formulado em 07 de fevereiro de 2014, pelo Senhor Sergio Torres Santos. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Extraordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e para constar, eu, Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro na JCDF Nº 20140608869.

ATA DA PRIMEIRA ASSENTADA DA 49ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sala

de reuniões da CODEPLAN, situada no 3º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizada no Setor de Administração Municipal, Projeção “H”, em Brasília – DF, no Setor de Administração Municipal - SAM, Projeção “H”, 3º Andar, Sala 300, em Brasília – Distrito Federal, reuniram-se os Acionistas da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, previamente convocados consoante permissivo legal, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 332/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014, BANCO DE BRASÍLIA – BRB, representado pelo Senhor RODRIGO ZAPATA e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, representada pela Senhora ALINE SANTOS PEREIRA, conforme instrumentos particulares de procuração, outorgados pelos Dirigentes dos Órgãos Acionistas, os quais ficam arquivados na CODEPLAN. Presentes, ainda, os Senhores Edivan Batista Carvalho – Secretário Geral, e Titus Livius de Paula Senna – Chefe da Assessoria Jurídica. O representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal ao assumir a presidência da Assembleia, na forma do que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, deu por aberto os trabalhos, informando aos presentes que a convocação se fez mediante ofícios expedidos a todos os acionistas, em tempo hábil, e convidou a mim, Maria Rejane Corrêa Pimentel, para secretariar os trabalhos. Verificado o “quórum” legal, com a presença de todos os acionistas convocados, registrados às fls. 45 (quarenta e cinco) verso do livro próprio, o Presidente deu por instalada as Assembleias e passou à apreciação dos seguintes assuntos constantes da pauta: I – Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do Relatório da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2013; b) Recondução dos membros efetivos do Conselho Fiscal; c) Eleição de membros suplentes para compor o Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia submeteu à apreciação do colegiado o voto do acionista majoritário - Distrito Federal, com o seguinte teor: “Cuida-se da 49ª Assembleia-Geral Ordinária da COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, a ser realizada na sede da companhia no dia 30/04/2013 às 15:00. Na pauta da Assembleia Geral Ordinária, constam os seguintes itens: a) Tomar conhecimento do Relatório de Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras em relação ao exercício de 2013; b) Recondução dos membros efetivos do Conselho Fiscal; c) Eleição de membros suplentes para compor o Conselho Fiscal; Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item “a” da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da CODEPLAN, pertinentes ao exercício de 2013, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da companhia relativas ao exercício de 2013 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas do exercício de 2013, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. No que tange aos itens “b” e “c”, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos membros indicados pelo Ofício 544/2014 GAB/SEGOV (TITULARES: DANIELE DE MELO, CILAIR RODRIGUES DE ABREU, ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI, JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, e ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA; e SUPLENTES: EDILSON GURGEL FREIRE, OSVALDO DAVI, MARIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA, MÁRCIO GALVÃO FONSECA e FERNANDA AMORIN SANNA). Em todas essas nomeações, devem ser observados todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal dessa Empresa. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 30 de abril de 2014. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Procuradora-Geral do Distrito Federal.” O voto do Acionista Majoritário, recebeu aprovação unânime dos acionistas presentes. Com base no voto do acionista majoritário, foram reeleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal da CODEPLAN, para um mandato de um ano, a contar desta data até a deliberação da próxima Assembleia Geral Ordinária, a Senhora DANIELE DE MELO, já qualificada na 84ª Assembleia Geral de Acionistas e os Senhores CILAIR RODRIGUES DE ABREU, ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI, ROGÉRIO ARAÚJO SARAIVA e JAQUELINE PEREZ ORSI BOUGLEUX, já qualificados na Ata da 48ª Assembleia Geral de Acionistas e, como membros suplentes do Conselho Fiscal da CODEPLAN, os Senhores EDILSON GURGEL FREIRE, OSVALDO DALVI e MARIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA, já qualificados na Ata da 48ª Assembleia Geral de Acionistas. Para compor o Conselho Fiscal da Companhia, na qualidade de membros suplentes, foram eleitos os Senhores MÁRCIO GALVÃO FONSECA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG Nº 048211908-IFP/RJ e do CPF 711.136.147-49, natural de Poços de Caldas – MG, filho de Geraldo de Oliveira Fonseca e de Maria Amélia Galvão Fonseca, residente e domiciliado na Quadra SHTN – Trecho 1, Conjunto 2, Bloco C, AP. 203 – Asa Norte – DF e FERNANDA AMORIM SANNA, brasileira, solteira, Advogada, portadora do RG nº 248562290 – SSP/SP e do CPF nº 287.258.858-20, natural de São Paulo – SP, filha de Osmar Manir Sanna e de Ione Didone Amorim Sanna, residente e domiciliada na SQNW, Quadra 310, Bloco C,

AP. 607, Edifício Via Soho – Brasília – DF. Neste Ato foram aprovados os itens “b” e “c” da Assembleia Geral Ordinária. Quanto ao item “a” da AGO, este item será objeto de apreciação em nova assentada. Em não havendo outros assuntos eventuais de interesse geral da Companhia, o Senhor Presidente encerrou o assunto da Assembleia Geral Ordinária e franqueou aos demais Acionistas o uso da palavra. Como não houve por parte dos presentes manifestação alguma, e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu os trabalhos por encerrados, e para constar, eu Maria Rejane Correa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos Acionistas presentes. Registro na JCDF Nº 20140608893.

ATA DA 653ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, no 3º andar do Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no Setor de Administração Municipal, Projeção “H”, em Brasília – DF, reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração: Marcelo Ferreira Vasconcelos - Presidente, Julio Flavio Gameiro Miragaya, Denize Mello Dias Cabral, Jeová Rodrigues Neves, Kaled Fayez Faraj, Dalila Ribeiro Sousa Brandão e Patrícia Rocha Barbosa. 01 – Abertura. O Presidente do CONSAD, Senhor Marcelo Ferreira Vasconcelos, verificou a existência de quórum e declarou aberta a 653ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CODEPLAN. 02 – Leitura e aprovação da Ata da 144ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31/03/2014, a qual, após lida e examinada, deliberou-se, por unanimidade, pela sua aprovação. 03 — Processo: 121.000.233/2013 – Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de maio de 2013. Em relação ao assunto e, considerando que o Colegiado já se manifestou sobre a matéria em suas 646ª e 648ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 05/09/2013 e 05/11/2013, respectivamente, bem como já apreciou a Prestação de Contas do Exercício de 2013, conforme decisão proferida em sua 144ª. Reunião Extraordinária, realizada em 31/03/2014, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, pelo encaminhamento dos autos à Controladoria da Empresa, a exemplo do que vem sendo adotado para os demais processos referentes a Balancetes, deliberando, também, pela anexação da presente Ata ao processo objeto deste item. 04 — Processo: 121.000.043/2014 – Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de novembro de 2013. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi deliberado, por unanimidade: a) TOMAR CONHECIMENTO do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal às fls. 44/46 e, por ele aprovado, por unanimidade, conforme despacho apostado às fls. 47 do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Controladoria da Empresa, em atenção ao despacho proferido pelo Conselho Fiscal às fls. 47. 05 — Processo: 121.000.082/2014 – Balancete Contábil da CODEPLAN, referente ao mês de dezembro de 2013. Após a leitura do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal, foi deliberado, por unanimidade: a) TOMAR CONHECIMENTO do Relatório emitido pelo Conselho Fiscal às fls. 89 e, por ele aprovado, por unanimidade, conforme despacho apostado às fls. 90 do processo em epígrafe; b) ENCAMINHAR os autos à Controladoria da Empresa, em atenção ao despacho proferido pelo Conselho Fiscal às fls. 90. 06 — Processo: 121.000.327/2012 – Regimento Interno da CODEPLAN. Em relação ao assunto, o Presidente do Conselho, e Relator da matéria, informou aos seus pares não haver concluído o estudo sobre a matéria, salientando, inclusive, a necessidade em reunir-se com os Diretores, os membros da equipe responsável pela elaboração do Regimento, bem como com a representante dos empregados da Empresa junto a este Colegiado, Conselheira Denize Mello Dias Cabral, no intuito de melhor examinar alguns pontos por ele já levantados. Ainda com a palavra, disse que na próxima reunião apresentará o seu voto quanto à matéria, para discussão. 07 — Assunto: Eleição de nomes para compor a Diretoria da Empresa. De posse da palavra, o Conselheiro e Presidente da Companhia, Senhor Julio Flavio Gameiro Miragaya, deu conhecimento aos seus pares do teor do OF. Nº 470/2014-GAB/SEGOV, datado de 03 de abril de 2014, assinado pelo Secretário de Estado de Governo, Senhor Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, no qual, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, apresenta a Senhora MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA para ocupar a Diretoria de Estudos Urbanos e Ambientais da CODEPLAN, em substituição ao Senhor Wilson Ferreira de Lima. Discutido e votado, o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, decidiu eleger a Senhora MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, titular do RG 286.476 – SSP/DF e do CPF 066.375.661-87, residente e domiciliada na SQN 314, Bloco D, Ap. 501, em Brasília – DF, para exercer o cargo de Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais da CODEPLAN, a fim de completar o mandato de 02 (dois) anos, a ter início nesta data e término em 17.01.2015, em virtude da vacância ocorrida em razão do pedido de renúncia ao cargo formulado pelo Senhor Wilson Ferreira de Lima, através de carta ao Presidente do Conselho de Administração, datada de 04/04/2014, ficando a Diretoria Colegiada assim constituída: Julio Flavio Gameiro Miragaya – Presidente, o qual deverá, ainda, responder, cumulativamente, pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; Salviano Antonio Guimarães Borges – Diretor Administrativo e Financeiro; e Maria da Gloria Rincon Ferreira – Diretora de Estudos Urbanos e Ambientais, ficando vaga a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, face a renúncia ao cargo de Diretor apresentada em 04/04/2014 pelo Senhor Osvaldo Russo de Azevedo, em decorrência da sua nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Ato contínuo, o Conselho decidiu, ainda, conservar os mesmos substitutos eventuais dos diretores da CODEPLAN, em seus impedimentos e ausências, em conformidade com a decisão proferida através da 633ª (Sexcentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária, datada de 17/08/2012, ou seja: o Presidente será substituído pelo Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas; o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas será substituído pelo Diretor de Estudos e Políticas Sociais; o Diretor de Estudos e Políticas Sociais pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais; o Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e o Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais. 08 — Assuntos Diversos: Em prosseguimento à reunião, por solicitação, a palavra foi concedida ao Conselheiro Julio Flavio Gameiro Miragaya, o qual chamou a atenção para o legado deixado pelo então Diretor de Estudos e Políticas Sociais, Senhor Osvaldo Russo de Azevedo, com a criação e coordenação do Observatório dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio – ODM, que é um espaço para divulgação dos resultados alcançados nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) pelo Distrito Federal e pelos 10 municípios da chamada Área Metropolitana de Brasília, situados no estado de Goiás – Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, criado a fim de incentivar o acompanhamento dos objetivos por representantes do governo e da sociedade civil, de modo a fomentar o desenvolvimento integrado dessa região. Ainda com a palavra, convidou os membros do Conselho para participarem, no dia 16 de maio de 2014, do lançamento pela CODEPLAN da 6ª edição da revista Brasília em Debate, no auditório da Companhia, salientando que a publicação conterà reportagens, artigos técnicos e opiniões com o propósito de discutir a realidade socioeconômica do Distrito Federal e que uma das matérias contidas na revista será com o Senhor Osvaldo Russo de Azevedo que irá falar sobre as Políticas Sociais no Distrito Federal. Formulou convite, também, para participarem na próxima quarta-feira, dia 30 de abril de 2014, às 14h30, no auditório da CODEPLAN, da divulgação do seu primeiro Geo Serviço, dentro do projeto de Infraestrutura de Dados Espaciais, em desenvolvimento no Núcleo de Geoinformação, gerados pela TERRACAP através do Google, disponibilizando mosaicos de ortofotos (fotos aéreas corrigidas geometricamente) do Distrito Federal, enfatizando que estas imagens aéreas serão dotadas de uma riqueza e sofisticação imensa em razão da alta resolução, oferecendo melhor qualidade em comparação com as disponíveis no Google ou em outros servidores de mapas comerciais. Os Senhores Conselheiros agradeceram os convites formulados pelo Senhor Presidente da Companhia, bem como elogiaram os projetos por ele mencionados. Em seguida, foi entregue ao Senhor Presidente do Conselho cópia do Memorando 025/2014-ASJUR, datado de 08/04/2014, encaminhando a relação das demandas judiciais da Companhia, referentes ao mês de março de 2014, as quais já haviam sido enviadas, anteriormente, para conhecimento dos membros do Colegiado, através de e-mail. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, Maria Rejane Corrêa Pimentel, Secretária, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho. Registro JCDF Nº 20140608885.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2009 00 2 013551-6; Reg. Acórdão: 415949; Relator Des.: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: LEI COMPLEMENTAR 774 DE 29/07/08.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 774/2008. ART. 111, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 90/98 (PLANO DIRETOR DE TAGUATINGA). COMPETÊNCIA DO TJDF. DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAS DE TAGUATINGA PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DESTINADAS AOS INTEGRANTES DA PMDF E DO CBMDF. “BECOS”. PROJETO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO DF MODIFICADO POR EMENDA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR N. 774/2008.

1. Compete ao TJDF processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto lei ou ato normativo do DF em face de sua Lei Orgânica.
2. Estando o planejamento urbano inserto no núcleo temático da Administração,

é incompatível com a Lei Orgânica do Distrito Federal a regra legal oriunda de emenda parlamentar aditiva a projeto de lei de iniciativa exclusiva do Governador do DF. Precedentes do TJDF e do STF.

Decisão: PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo: 2009 00 2 013706-6; Reg. Acórdão: 415950; Relator Des.: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, CAMILA AZEVEDO ALVIM, FERNANDA SARAÍVA e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 774 DE 29/07/08 E ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90 DE 11/03/98.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 774/2008. ART. 111, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 90/98 (PLANO DIRETOR DE TAGUATINGA). COMPETÊNCIA DO TJDF. DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DE TAGUATINGA PARA A CRIAÇÃO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DESTINADAS AOS INTEGRANTES DA PMDF E DO CBMDF. “BECOS”. PROJETO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO DF MODIFICADO POR EMENDA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR N. 774/2008.

1. Compete ao TJDF processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto lei ou ato normativo do DF em face de sua Lei Orgânica.

2. Estando o planejamento urbano inserto no núcleo temático da Administração, é incompatível com a Lei Orgânica do Distrito Federal a regra legal oriunda de emenda parlamentar aditiva a projeto de lei de iniciativa exclusiva do Governador do DF. Precedentes do TJDF e do STF. Decisão: PRELIMINAR AFASTADA. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo: 2012 00 2 029182-2; Reg. Acórdão: 714192; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: LÉO FERREIRA LEONCY; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ, LUIS EDUARDO MATOS TONIOL e outro; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI COMPLEMENTAR 857, DE 10/12/2012 - DESAFETAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DO GAMA.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 10.12.2012. DESAFETAÇÃO E A OCUPAÇÃO DAS ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA. DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS ACERCA DAS PROPOSIÇÕES VEICULADAS NA LEI ATACADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Para a OAB, haveria um descompasso da Lei Complementar 857/2012 com os princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, pois a “norma impugnada modificou a estrutura urbanística da cidade do Gama sem critério técnico sobre política de organização das cidades, sem isonomia entre os habitantes do local - preferiu eleger servidores públicos específicos para o benefício, e sem consulta efetiva à população interessada, donde a afronta às normas de ordem constitucional que fixam as diretrizes sobre planejamento territorial e ocupação do solo”.

2. O motivo levantado é mais do que suficiente para julgar procedente o pedido deduzido na presente ação.

3. Essa visão representa o reflexo histórico da prática jurisprudencial deste Egrégio Conselho Especial ao anular normas semelhantes que não são precedidas de estudos técnicos. Precedentes: Acórdão n.432848, 20090020175529ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 06/07/2010. Acórdão n.260419, 20060020031117ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 31/10/2006.

4. Evidencia-se, portanto, que a Lei Complementar nº 857/2012 não cumpriu as formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à ausência de estudos prévios acerca das proposições veiculadas na lei atacada.

5. Declarou-se a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 857/2012.

Decisão: JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NAS DUAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, COM EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITOS EX NUNC. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2013 00 2 008849-6; Reg. Acórdão: 714194; Relator Des.: FLAVIO ROSTIROLA; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO

SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA, IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, LAURA NUNES DE LIMA e outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL, SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e outros; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: LÉO FERREIRA LEONCY; Interessado: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA; Origem: LEI COMPLEMENTAR 857, DE 10/12/2012 - DESAFETAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DO GAMA.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 10.12.2012. DESAFETAÇÃO E A OCUPAÇÃO DAS ÁREAS INTERSTICIAIS DAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA. DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO. FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS ACERCA DAS PROPOSIÇÕES VEICULADAS NA LEI ATACADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Para a OAB, haveria um descompasso da Lei Complementar 857/2012 com os princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, pois a “norma impugnada modificou a estrutura urbanística da cidade do Gama sem critério técnico sobre política de organização das cidades, sem isonomia entre os habitantes do local - preferiu eleger servidores públicos específicos para o benefício, e sem consulta efetiva à população interessada, donde a afronta às normas de ordem constitucional que fixam as diretrizes sobre planejamento territorial e ocupação do solo”.

2. O motivo levantado é mais do que suficiente para julgar procedente o pedido deduzido na presente ação.

3. Essa visão representa o reflexo histórico da prática jurisprudencial deste Egrégio Conselho Especial ao anular normas semelhantes que não são precedidas de estudos técnicos. Precedentes: Acórdão n.432848, 20090020175529ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 06/07/2010. Acórdão n.260419, 20060020031117ADI, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Conselho Especial, Data de Julgamento: 31/10/2006.

4. Evidencia-se, portanto, que a Lei Complementar nº 857/2012 não cumpriu as formalidades exigidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, quanto à ausência de estudos prévios acerca das proposições veiculadas na lei atacada.

5. Declarou-se a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 857/2012.

Decisão: JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NAS DUAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 857, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012, COM EFICÁCIA ERGA OMNES E EFEITOS EX NUNC. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2013 00 2 017704-9; Reg. Acórdão: 796212; Rel. Desig. Des.: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora: ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Drª PAOLA AIRES CORRÊA; Origem: ARTIGO 9º DA LEI 3.877 DE 28 DE JUNHO DE 2006. POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.877, DE 26 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EM FACE DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA. MAIORIA.

1. Não há que se falar em perda de objeto de ação direta de inconstitucionalidade quando a Ementa à Lei Orgânica do Distrito Federal, registrada sob o número 70/2013, não alterou substancialmente a redação da norma questionada.

2. As disposições da impugnada Lei Complementar Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que “dispõem sobre a política habitacional do Distrito Federal” revestem-se de plena legitimidade, eis que decorrem de norma expressa constante na Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Pedido julgado improcedente. Maioria.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR MAIORIA. VENCIDO O EMINENTE RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE DESEMBARGADOR JOÃO TIMÓTEO.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília -DF, 15 de agosto de 2014.